

Coordenação de Relações Governamentais
nº 42. Ano XIV. 07 de novembro de 2019

NOVOS PROJETOS DE ESTADUAL	2
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	2
Estabelece normas sobre licitação, contratos administrativos e convênios	2
PL 802/2019, de autoria do Deputado Tercílio Turini (CIDADANIA), que altera a Lei nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitação, contratos administrativos e convênios.	2
Fica vedada a cobrança da taxa de adesão de serviços públicos	2
PL 803/2019, de autoria do Deputado Requião Filho (MDB), que altera a Lei Complementar nº 76/1995, para vedar a cobrança da taxa de adesão de serviços públicos.	2
SISTEMA TRIBUTÁRIO	3
Desconto no IPVA para contribuintes que não tenham infrações de trânsito	3
PL 808/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro (PP), que institui o desconto no IPVA para contribuintes que não tenham infrações de trânsito.	3
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	4
Institui o Sistema Estadual de Cultura.....	4
PL 813/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui o sistema estadual de cultura no âmbito do Estado do Paraná.	4
EDUCAÇÃO.....	10
Confere aos profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil.....	10
PL 811/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda (PSL), que confere a profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil.	10
INTERESSE SETORIAL	10
Política de gestão e das atividades de manejo e uso sustentável das espécies de pássaros da fauna nativa, aptos a comercialização.....	10
PL 817/2019, de autoria dos Deputados Francisco Bühner (PSD); Luiz Claudio Romanelli (PSB); Márcio Pacheco (PDT); Cobra Repórter (PSD); Tercílio Turini (CIDADANIA); Hussein Bakri (PSD), que altera o dispositivo do artigo 2º, §1º da Lei nº 19.745/2018, que trata sobre a política de gestão, atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais.	10

Coordenação de Relações Governamentais
nº 42. Ano XIV. 07 de novembro de 2019

NOVOS PROJETOS DE ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Estabelece normas sobre licitação, contratos administrativos e convênios

PL 802/2019, de autoria do Deputado Tercílio Turini (CIDADANIA), que altera a Lei nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitação, contratos administrativos e convênios.

Acresce o inciso VI ao artigo 16 da Lei nº 15.608/2007, estabelecendo que a empresa que firmar acordo de leniência das atividades de: (i) prepostos; (ii) empregados; (iii) administradores, desligados ou não; e (iv) acionistas de qualquer das empresas do grupo econômico integrado pela colaboradora, por um período de 10 (dez) anos da assinatura do acordo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Fica vedada a cobrança da taxa de adesão de serviços públicos

PL 803/2019, de autoria do Deputado Requião Filho (MDB), que altera a Lei Complementar nº 76/1995, para vedar a cobrança da taxa de adesão de serviços públicos.

Acrescenta o artigo 14-A à Lei Complementar nº 76/1995, estabelecendo a vedação de cobrança de taxa destinada a religação ou restabelecimento do serviço público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Coordenação de Relações Governamentais
nº 42. Ano XIV. 07 de novembro de 2019

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Desconto no IPVA para contribuintes que não tenham infrações de trânsito

PL 808/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro (PP), que institui o desconto no IPVA para contribuintes que não tenham infrações de trânsito.

Estabelece desconto, não cumulativo, no valor anual do IPVA aos contribuintes que não tenham incorrido em infrações de trânsito: (i) 5% (cinco por cento), no caso de não haver cometido infração de trânsito no período anterior de competência do imposto; (ii) 10% (dez por cento), no caso de não haver cometido infração de trânsito no período dos dois anos de competência do imposto; (iii) 15% (quinze por cento), no caso de não haver cometido infração de trânsito nos três anos de competência do imposto.

Para efeitos desta proposição constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito brasileiro, legislação complementar ou resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O benefício se aplicará ao condutor arrendatário em contrato de “leasing”, hipótese em que o desconto será concedido no IPVA incidente sobre a propriedade do veículo objeto do contrato.

Determina que as infrações de trânsito sejam notificadas: (i) pessoalmente; (ii) por remessa postal ou (iii) meio tecnológico hábil ao proprietário do veículo. As notificações devolvidas por desatualização de endereço do proprietário do veículo serão consideradas válidas para efeitos das infrações de trânsito.

Os descontos estabelecidos por esta proposição ficarão condicionados ao pagamento do IPVA nos prazos de vencimento estipulados pela Secretaria de Fazenda Estadual, sendo que o Poder Executivo, deverá informar ao contribuinte sobre o direito ao benefício, mediante comunicação, informando o percentual de desconto concedido.

A interposição de recurso administrativo ou judicial, até o julgamento do recurso ou trânsito em julgado da sentença, não implica a exclusão da infração, resguardando o direito ao desconto instituído, atualizado monetariamente, se a infração for considerada inexistente pela decisão do recurso ou mesmo por revisão de ofício dos registros.

Para efeito desta proposição, serão considerados os registros relativos a infrações cometidas no ano da publicação, não sendo cabível a concessão de desconto com base em anos anteriores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano seguinte a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Institui o Sistema Estadual de Cultura

PL 813/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui o sistema estadual de cultura no âmbito do Estado do Paraná.

Institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC/PR, que integram o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura pactuada entre os entes federados e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o exercício pleno dos direitos culturais e de desenvolvimento humano.

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

O SEC/PR fundamenta-se no Sistema Nacional de Cultura e nas políticas nacional e estadual de cultura, diretrizes, metas e ações estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e pelo Plano Estadual de Cultura, regendo-se pelos seguintes princípios: (i) pleno exercício dos direitos culturais, com liberdade de expressão, criação e fruição, combatendo toda a forma de discriminação e preconceito; (ii) reconhecimento, respeito, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no território do Estado; (iii) universalização do acesso aos bens e serviços culturais; (iv) fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; (v) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e as pessoas jurídicas de direito privado na área cultural; (vi) integração e interação com a execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações que impactam a cultura e o compartilhamento das informações; (vii) complementariedade dos papéis dos agentes culturais; (viii) transversalidade das políticas culturais no âmbito da gestão pública; (ix) promoção e respeito à autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; (x) transferência da gestão das políticas públicas para a cultura; (xi) democratização dos processos decisórios com participação popular; (xii) descentralização articulada e pactuada entre os setores público e privado nas áreas de gestão e promoção cultural; (xiii) planejamento voltado para a ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura; (xiv) busca da universalização das políticas públicas de cultura por meio da participação de todos os municípios do Estado.

São objetivos do SEC/PR: (i) valorizar e promover a diversidade artística e cultural em todo o território paranaense; (ii) promover os meios de garantir o acesso de toda pessoa aos bens e serviços artísticos e culturais; (iii) fomentar a produção, difusão, circulação, preservação e fruição de conhecimentos, bens e serviços artístico-culturais; (iv) incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos artísticos e culturais; (v) proteger, salvaguardar, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artísticos, arqueológico, natural, documental e bibliográfico; (vi) valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, geracionais e de gênero; (vii) promover e apoiar a presença da arte e da

cultura no ambiente educacional; (viii) promover o intercâmbio das expressões artísticas-culturais do Estado nos âmbitos regional, nacional e internacional; (ix) criar instrumentos de gestão para formular, implantar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito estadual e municipal; (x) promover a formação de redes colaborativas de trabalho sociocultural, desenvolvendo ações integradas e parcerias nas áreas de gestão e promoção da cultura; (xi) articular e implantar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento; (xii) promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, qualificação, produção, difusão, circulação, e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre os referidos entes; (xiii) estimular os municípios a criarem sistemas municipais de cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, e ao Sistema Estadual de Cultura.

O SEC/PR será constituído pelos seguintes instrumentos e instâncias:

I - Instância de coordenação, execução e articulação na qualidade de órgão gestor, ou sucedânea: (a) Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação: (a) Conselho Estadual de Cultura - CONSEC; (b) Conferência Estadual de Cultura; (c) Comissão Intergestores Bipartite – CIB

III – Instrumentos de gestão: (a) Plano Estadual de Cultura; (b) Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE; (c) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais; (d) Programa Estadual de Formação e Qualificação na área da cultural.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura: (a) Sistema Estadual de Museus; (b) Sistema Estadual de Bibliotecas; e (c) outros sistemas que vierem a ser instituídos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Para fins de cumprimento das competências da SECC, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, será criada unidade de execução programática para apoio técnico e administrativo do SEC/PR.

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

O Conselho Estadual de Cultura, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalização, vinculado à SECC, constitui espaço de pactuação das políticas estaduais de cultura, cuja a composição é definida pela Lei nº 17.063/2012.

O Conselho Estadual de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas territoriais, municipais e setoriais do SEC/PR, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SEC/PR.

CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA

A Conferência Estadual de Cultura é a instância máxima de participação social e articulação entre Poder público e sociedade civil, tendo como finalidade avaliar e deliberar diretrizes para a formulação das políticas públicas que comporão o Plano Estadual de Cultura.

Entende-se por políticas culturais o conjunto de diretrizes e procedimentos para promover e difundir a produção, distribuição e acesso à cultura, por meio de ações que contemplem as dimensões simbólicas, econômica e cidadã.

As diretrizes aprovadas para as políticas culturais orientarão o desenvolvimento do Plano Estadual de Cultura e dos planos setoriais de cultura.

A Conferência Estadual de Cultura será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante delegação, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura: (i) em caráter ordinário, observado o calendário da Conferência Nacional de Cultura; e (ii) em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

A Conferência Estadual de Cultura poderá, sempre que necessário, realizar a revisão parcial das diretrizes das políticas culturais, determinando os ajustes que entenderem pertinentes.

DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Institui a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com as seguintes competências: (i) propor acordos e medidas operacionais referentes à implantação, organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura e dos sistemas municipais de cultura; (ii) estabelecer interlocução permanente com a Comissão Intergestores Tripartite Nacional para o aperfeiçoamento do processo de descentralização e implantação do Sistema Nacional de Cultura; e (iii) estimular a formação de consórcios públicos na área cultural entre os municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite será composta por 11 (onze) titulares e igual número de suplentes, definidos por decreto governamental e presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, que terá a seguinte composição: (i) 3 (três) representantes do Estado, indicados pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura; (ii) 8 (oito) representantes indicados pelos Secretários ou dirigentes municipais de cultura, observando a representação regional e o porte dos municípios de acordo com o estabelecido pela classificação da estimativa populacional do Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Dos 8 (oito) representantes indicados pelos Secretários: (i) 3 (três) devem ser representantes de municípios de pequeno porte; (ii) 2 (dois) representantes de municípios de médio porte; (iii) 2 (dois) representantes de municípios de grande porte; e (iv) um representante da cidade de Curitiba.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA

O Plano Estadual de Cultura será regido pelas definições previstas na Lei nº 19.135/2017, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelas conferências estaduais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, que visa a integração ao Sistema Nacional de Cultura.

O Plano Estadual de Cultura será coordenado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, que terá como responsabilidade a organização de suas instâncias, pelo estabelecimento de metas e especificações para execução.

Os planos de cultura deverão articular-se com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Cultura, no Plano Nacional de Cultura e nos respectivos planos setoriais de cultura em âmbito nacional.

São princípios do Plano Estadual de Cultura: (i) respeito aos direitos humanos; (ii) garantia do direito à criação, expressão e manifestação dos segmentos artísticos e culturais; (iii) garantia do direito de acesso e acessibilidade à cultura, memória e liberdade de expressão; (iv) respeito à diversidade, reconhecendo a complexidade das formações culturais; (v) direito à informação, comunicação e crítica cultural; (vi) valorização da cultura como âncora do desenvolvimento sustentável; (vii) democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; (viii) colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura com sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental; e (ix) efetivação de políticas públicas integradas para a cultura, com participação e controle social.

São objetivos do Plano Estadual de Cultura: (i) implementar e descentralizar as políticas públicas de cultura; (ii) mapear, articular e integrar os sistemas de gestão cultural; (iii) aprimorar e consolidar os processos de participação da sociedade na formulação das políticas públicas de cultura e os mecanismos de controle social; (iv) garantir a ética e transparência na gestão das políticas culturais; (v) preservar, salvaguardar, valorizar e reconhecer o patrimônio cultural do Estado em sua diversidade; (vi) reconhecer, proteger e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional do Estado; (vii) capacitar e qualificar agentes, técnicos, gestores e conselheiros culturais; (viii) ampliar o acesso aos bens, serviços e espaços culturais; (ix) qualificar e apoiar as instituições gestoras dos equipamentos culturais e aumentar seu número; (x) estimular a criação, produção, pesquisa e inovação das linguagens e dos processos artísticos; (xi) valorizar, difundir e tornar públicos a produção, os bens e os serviços culturais do Estado; (xii) promover o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos da arte e da cultura do Estado; (xiii) desenvolver, incentivar e criar marcos regulatórios para a economia criativa; (xiv) incentivar a permanência e sustentabilidade das comunidades em seus territórios; e (xv) assegurar a acessibilidade aos equipamentos, bens e serviços culturais.

A execução do Plano Estadual de Cultura será efetivada em regime de cooperação entre Estado e os municípios, em parceria com a União. A implementação dos programas, dos projetos e das ações instituídas no âmbito do Plano Estadual de Cultura, poderá ser realizada com a participação de instituições públicas e/ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

As estratégias e ações do Plano Estadual de Cultura são aquelas definidas na Lei nº 19.135/2017, devendo ser elaboradas segundo os seguintes eixos temáticos: (i) infraestrutura, contendo ampliação, adequação, construção e acessibilidade; (ii) patrimônio cultural, incluindo valorização, preservação e restauração; (iii) criação, produção e inovação; (iv) difusão, circulação e promoção; (v) educação e produção de conhecimento, com capacitação, formação, qualificação, investigação e pesquisa; e (vi) organização, planejamento e gestão do setor.

No cumprimento desta proposição, compete ao Poder Executivo, por meio da SECC: (i) formular políticas públicas e programas visando à efetivação dos objetivos, das diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura; (ii) criar ferramentas e indicadores de monitoramento e avaliação periódica do alcance das diretrizes e da eficácia das metas do Plano Estadual de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis; (iii) fomentar a cultura de forma ampla, por meio da sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e por meio de outros incentivos; (iv) promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais, e coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território do Estado e garantindo a multiplicidade e seus valores; (v) estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, à circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal; (vi) garantir a preservação do patrimônio cultural do Estado, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, os acervos, as coleções, as paisagens culturais, as línguas maternas, os sítios pré-históricos e as obras de arte, identidades, ações e memórias de diferentes grupos formadores da sociedade do Estado; (vii) dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do Estado, promovendo bens culturais e criações artísticas nos âmbitos nacional e internacional; (viii) organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir com a formulação de políticas de cultura e debater estratégias para executá-las; (ix) estimular a produção cultural do Estado com o intuito de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado, qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos de economia criativa; (x) coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e suas segmentações, bem como para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais que reivindicuem a sua estrutura estadual; (xi) incentivar a adesão de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos aos objetivos e estratégias do Plano Estadual de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participações em programas.

O Plano Estadual de Cultura deverá ser revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas estratégias e ações. A primeira revisão do Plano Estadual de Cultura deverá ocorrer no prazo de 4 (quarto) anos, devendo ser asseguradas a

Coordenação de Relações Governamentais
nº 42. Ano XIV. 07 de novembro de 2019

participação do Conselho Estadual de Cultura e a ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

O Estado deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Estadual de Cultura, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

SISTEMA ESTADUAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

O Sistema Estadual de Financiamento à Cultura é composto pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, instituído pela Lei nº 17.043/2011.

DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais será composto da base de dados obtida no âmbito do Estado, dos municípios e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e tem como objetivos: (i) estabelecer um conjunto de indicadores socioculturais para fins estatísticos, de controle interno da SECC, de orientação da formulação de políticas públicas da área da cultura e da avaliação do processo de implementação e execução do Plano Estadual de Cultura; (ii) promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Estado, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais; (iii) mapear agentes e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e espaços culturais públicos e privados, eventos culturais, festividades e celebrações, empresas culturais e dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial.

DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL

Institui o Programa Estadual de Formação e Qualificação da área cultural, de caráter continuado, com o objetivo de possibilitar a formação e a qualificação de agentes públicos e privados na área cultural. Compete à SECC regulamentar o Programa Estadual de Formação e Qualificação na área cultural.

DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA

Os Sistemas Setoriais de Cultura são subsistemas do SEC/PR, vinculados à SECC e estruturados para atender a especificidades das áreas artísticas culturais. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura, embasadas e consolidadas no Plano Estadual de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar atos que visem à consolidação e manutenção do SEC/PR no âmbito do Estado do Paraná, sempre valorizando as especificidades das regiões histórico culturais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 42. Ano XIV. 07 de novembro de 2019

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

EDUCAÇÃO

Confere aos profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil

PL 811/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda (PSL), que confere a profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil.

Obriga a exclusividade de profissionais do sexo feminino na Educação Infantil, aos cuidados íntimos com as crianças, com destaque para: (i) banhos, (ii) trocas de fraldas; e (iii) auxílio para o uso do banheiro.

As atividades pedagógicas e aquelas que não impliquem cuidado íntimo com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Os profissionais do sexo masculino serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízo de sua remuneração.

Esta proposição também se aplica aos cuidadores de crianças com necessidades especiais.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INTERESSE SETORIAL

Política de gestão e das atividades de manejo e uso sustentável das espécies de pássaros da fauna nativa, aptos a comercialização

PL 817/2019, de autoria dos Deputados Francisco Bühner (PSD); Luiz Claudio Romanelli (PSB); Márcio Pacheco (PDT); Cobra Repórter (PSD); Tércilio Turini (CIDADANIA); Hussein Bakri (PSD), que altera o dispositivo do artigo 2º, §1º da Lei nº 19.745/2018, que trata sobre a política de gestão, atividades de manejo e uso sustentável das espécies de

Coordenação de Relações Governamentais
nº 42. Ano XIV. 07 de novembro de 2019

passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais.

Altera o artigo 2º, §1º da Lei nº 19.745/2018, estabelecendo que o Estado manterá cadastro dos criadouros de pássaros da fauna brasileira, ficando assegurado o cadastramento de criadores amadoristas, licenciamento de criadouros comerciais de pássaros comerciais da fauna brasileira e estabelecimentos comerciais em áreas urbanas e rurais, observadas as exigências em lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Coordenação de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.